

**NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC**

O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental (PPG-CTA) é regido pelo conjunto de normas, a saber:

- I – Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC;
- II – A presente norma do PPG-CTA da UFABC;
- III – Resoluções aprovadas pela coordenação do Programa.

TÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - O PPG-CTA da UFABC tem por objetivo o descrito no parágrafo 1º do art.1º do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC e como objetivos específicos os abaixo relacionados:

- i) Propiciar o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da ciência e da tecnologia ambientais, promovendo a formação de recursos humanos nas áreas de ciências e tecnologias ambientais, com base na investigação interdisciplinar.
- ii) Contribuir para a construção do conhecimento em ciência ambiental, buscando uma melhor compreensão dos elementos que compõem o sistema Terra e os diferentes sistemas naturais, dos fatores que estabelecem o equilíbrio entre seus componentes, suas variações no tempo e no espaço, de origem natural e decorrentes de ações antropogênicas, e o entendimento da dinâmica dos processos naturais e das consequências de interferências antrópicas.
- iii) Buscar o avanço científico das diversas áreas do conhecimento necessárias ao conhecimento ambiental, de forma interdisciplinar, para o desenvolvimento de sistemas e novas tecnologias de saneamento e de monitoramento ambiental, produção de novos materiais e fontes de energia, bem como buscar o aprimoramento das tecnologias já existentes, aplicadas à mitigação dos problemas ambientais.

Artigo 2º - O PPG-CTA é desenvolvido em uma única área de concentração, denominada Ciência e Tecnologia Ambiental, com ênfase nas seguintes linhas de pesquisa:

I - Sistemas Ambientais

II - Tecnologias Ambientais

TÍTULO II

Da Coordenação

Artigo 3º - A Coordenação do PPG-CTA da UFABC é constituída de:

I - Um Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, eleitos dentre os docentes do corpo permanente;

II - Três docentes do corpo permanente em efetivo exercício;

III – Um representante discente regularmente matriculado no Programa.

Artigo 4º – A eleição do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos membros docentes da coordenação, e seus suplentes, se fará entre os membros denominados docentes permanentes em efetivo exercício.

Parágrafo único - O mandato dos membros docentes será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 5º - O representante discente, e seu suplente, serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 6º - É prevista a formação de chapas para coordenador, vice-coordenador e membros docentes.

Parágrafo único - Serão considerados eleitos os candidatos da chapa mais votada para a função.

Artigo 7º - A coordenação do Programa constituirá uma comissão eleitoral, composta por dois docentes permanentes do programa, presidente e vice-presidente, que conduzirá todo o processo e indicará os eleitos.

Artigo 8º - São atribuições do Coordenador:

I - Presidir as reuniões da Coordenação do Programa;

II - Responder pela gestão acadêmica do Programa;

III - Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;

IV - Analisar as solicitações encaminhadas a ele por discentes e docentes;

V - Organizar e atualizar o registro da produção científico-tecnológica e acadêmica do corpo docente e discente perante órgãos internos e externos;

VI - Zelar pelo disposto nestas Normas Internas;

Artigo 9º - As atribuições da Coordenação são:

I - estabelecer e regulamentar as normas internas do Programa;

II - realizar o planejamento acadêmico, inclusive a indicação dos docentes responsáveis pelas disciplinas;

III - administrar recursos financeiros disponíveis ao curso;

IV - deliberar sobre assuntos de ordem ética e disciplinar;

V - deliberar sobre cancelamento de bolsas de estudo;

VI - deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;

Parágrafo único - A periodicidade regular de reuniões da Coordenação é mensal, sendo o calendário de reuniões para cada quadrimestre letivo definido na última reunião do quadrimestre anterior.

TÍTULO III

Da seleção e ingresso dos discentes

Artigo 10 – A seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental da UFABC será efetuada por meio de processo seletivo pelo menos 1 (uma) vez por ano no período determinado pela coordenação;

Parágrafo 1º - A Coordenação do PPG-CTA nomeará uma Comissão de Seleção composta por docentes credenciados no Programa, representando as linhas de pesquisa, que será responsável por todo o processo seletivo, no que tange aos procedimentos de:

I - elaboração e divulgação do Edital de processo seletivo para ingresso;

II - condução do processo avaliativo;

III - divulgação dos resultados;

IV - avaliação dos recursos.

Parágrafo 2º - O edital de ingresso para o Curso de Mestrado deverá indicar o número de vagas, data e critérios de seleção e a relação de docentes disponíveis para orientação de discentes.

Parágrafo 3º - O período de inscrições para cada seleção será de, no mínimo, 1 (um) mês antes do início do processo de seleção.

Parágrafo 4º - São aceitos candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, em atendimento ao inciso III do artigo 48 da Lei 9.394/1996 e Resolução da CPG n.º 03/2014.

Parágrafo 5º - O aceite do diploma obtido no exterior ocorre de acordo com resolução da CPG.

Artigo 11 - Serão exigidos para a inscrição no processo seletivo do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia Ambiental, os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição;

II - Curriculum Vitae atualizado do candidato no formato da plataforma Lattes do CNPq;

III - Cópia de diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação, ou Atestado com previsão de sua conclusão até a data de matrícula no Programa;

IV - Cópia do Histórico Escolar de Graduação;

V - Cópia de documento de identidade (para brasileiros) ou do passaporte (para estrangeiros);

Parágrafo 1º - A Comissão de Seleção poderá exigir, através do edital de seleção, outros documentos que deverão ser apresentados para a análise do processo seletivo.

Parágrafo 2º - Para inscrição no Curso de Mestrado será exigida a apresentação de um projeto de pesquisa, em até 15 páginas, com assinatura de um orientador credenciado no Programa, de acordo com o formato definido no edital de seleção.

Parágrafo 3º - A Comissão de Seleção estabelecerá em edital os mecanismos de avaliação da proficiência de leitura de língua inglesa.

Artigo 12 - Para a seleção no Curso de Mestrado será considerado o mérito acadêmico dos candidatos, compreendendo a avaliação dos seguintes aspectos:

I – Curriculum-Vitae,

II – Histórico escolar,

III – Prova escrita,

IV – Projeto de pesquisa.

Artigo 13 - O candidato aprovado no processo seletivo será considerado discente regular no PPG-CTA, apenas após efetivar sua matrícula, conforme regulamentado por Resolução CPG e Portaria ProPG.

Artigo 14 - Qualquer graduado em nível superior completo pode se inscrever como aluno especial em até duas disciplinas por quadrimestre, indicando a ordem de preferência entre elas.

I - Aluno especial é aquele sem vínculo com qualquer PPG da UFABC, que busca conteúdo para seus estudos ou seu aprimoramento profissional.

II - A critério da Coordenação do Programa, podem ser aceitas as inscrições de alunos especiais para cursar disciplinas isoladas, desde que haja disponibilidade de vagas em um determinado período acadêmico.

III - As matrículas serão concedidas seletivamente e dependerão de anuência do docente responsável.

IV - O aluno especial terá direito ao atestado de avaliação da disciplina cursada.

V - O aluno especial poderá solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos nas disciplinas cursadas como aluno especial, de acordo com a Resolução da CPG 02/2013, caso ingresse no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental como discente regular após aprovação em processo seletivo.

VI - A categoria de aluno especial não gera expectativa de direito para futuras admissões através de seleção regular.

TÍTULO IV

Das Disciplinas e dos Créditos

Artigo 15 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 12 horas de atividades programadas, compreendendo aulas (em disciplinas obrigatórias e/ou optativas), seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais, atividades complementares e redação de dissertação ou tese, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Artigo 16 - As disciplinas obrigatórias a serem cursadas no PPG-CTA, são: i) Ciência ambiental; ii) Tecnologia, meio ambiente e sustentabilidade; iii) Metodologia científica e planejamento de pesquisa; iv) Seminários em ciência e tecnologia ambiental; v) Estágio em Docência, obrigatória para o discente que usufruir de bolsa de estudo da CAPES durante o curso.

Artigo 17 - O Curso de Mestrado deverá ser concluído em 24 meses.

Parágrafo único – Sob condições excepcionais e a pedido do orientador, mediante a apresentação de justificativa, a coordenação do Programa poderá conceder prorrogação de até quatro meses para a conclusão da Dissertação de Mestrado.

Artigo 18 - Do candidato ao título de mestre serão exigidos pelo menos 112 créditos em:

I – no mínimo 62 créditos em disciplinas (incluindo, necessariamente, todas as disciplinas obrigatórias);

II – 2 créditos em atividades complementares e/ou publicações;

III – 48 créditos para a dissertação.

Artigo 19 - Os discentes são incentivados a publicarem artigos em periódicos, a participarem em eventos científicos com apresentação de trabalhos e podem, com estas atividades, obter créditos. As normas relativas à atribuição de créditos para estas atividades serão detalhadas em procedimento específico.

Artigo 20 - Será exigida proficiência de leitura em língua inglesa, que consiste no exame da capacidade de leitura e compreensão de texto, para os discentes do Programa, conforme critérios estabelecidos em edital de processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado.

TÍTULO V

Do Exame de Qualificação

Artigo 21 – O exame de qualificação é obrigatório para o discente de Mestrado e tem por objetivo avaliar:

I – Desenvolvimento do trabalho proposto;

II – A maturidade e o conhecimento científico do discente;

III – A capacidade de articulação em apresentação oral.

Parágrafo único – Este exame poderá servir de base para o aperfeiçoamento da dissertação.

Artigo 22 – O exame de qualificação deverá ser realizado no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula.

Parágrafo único – Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 60 dias após a data do primeiro exame do discente no programa.

Artigo 23 – O descumprimento de cada prazo citado no artigo 22 implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único - Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento à Coordenação do PPG-CTA com pelo menos sessenta dias de antecedência do prazo originalmente estipulado para sua qualificação.

Artigo 24 – Para a inscrição no exame de qualificação, o candidato deverá ter cumprido, no mínimo, todas as disciplinas obrigatórias e esta deverá ser feita com anuência do seu orientador com pelo menos um mês de antecedência da data prevista para a realização do exame, mediante as seguintes ações:

Parágrafo 1º – A inscrição deve ser realizada, conforme procedimento exigido pela PROPG para o agendamento de bancas, considerando as regras de impessoalidade de acordo com a Resolução da CPG 01/2015.

Parágrafo 2º – No ato da inscrição deverá ser encaminhado à Coordenação do PPG-CTA solicitação para a realização do exame de qualificação com sugestão de comissão examinadora, indicando três membros titulares, sendo obrigatoriamente (02) dois docentes pertencentes ao quadro do PPG-CTA, e um membro suplente.

Parágrafo 3º – O candidato ficará responsável pela entrega do texto escrito aos membros da banca, contendo os progressos obtidos na dissertação.

Parágrafo 4º – O exame consistirá de defesa pública do texto apresentado e será avaliado por uma banca constituída por 3 (três) membros portadores do título de doutor, 2 (dois) dos quais necessariamente docentes credenciados na PPG-CTA.

Parágrafo 5º – O candidato disporá de no máximo 30 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho. Após a apresentação oral cada examinador fará uma arguição de no máximo 20 minutos. O resultado será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora e será anunciado imediatamente após esta.

TÍTULO VI

Do Acompanhamento do Discente

Artigo 25 - O discente, com a anuência e a apreciação do orientador, deverá encaminhar à Coordenação do Programa um relatório anual de atividades acadêmicas e de pesquisa realizadas no primeiro ano do Curso de Mestrado, conforme modelo fornecido.

Parágrafo único – O não encaminhamento do relatório implicará no indeferimento da inscrição para o exame de qualificação.

TÍTULO VII

Da Defesa de Mestrado

Artigo 26 – A defesa de dissertação é julgada por uma banca proposta pelo orientador, aprovada pela coordenação do Programa e homologada pela CPG, sendo o orientador do candidato membro nato e seu presidente.

Parágrafo 1º – A banca deverá ser constituída por portadores de título de Doutor, sendo, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao PPG-CTA.

Parágrafo 2º – Para a composição devem ser consideradas as regras de impessoalidade de acordo com a Resolução da CPG 01/2015.

Parágrafo 3º – O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

Parágrafo 4º – O candidato disporá de no máximo 40 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho. Após a apresentação oral cada examinador fará uma arguição de no máximo 30 minutos. O resultado será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora e será anunciado imediatamente após esta.

Artigo 27 – O julgamento dos membros das bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do discente.

Parágrafo 1º – É facultado aos membros da banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação.

Parágrafo 2º – O discente aprovado na defesa pública de dissertação deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua defesa.

Parágrafo 3º – No caso da primeira reprovação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, diante da mesma Comissão Examinadora, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela Comissão Examinadora, que não poderá exceder 3 (três) meses, contados a partir da data da defesa, desde que respeitado o prazo máximo de 24 meses para a defesa, resguardada a eventual concessão de prazo conforme definido no artigo 17.

Parágrafo 4º – Uma nova reprovação do trabalho reformulado implicará no desligamento do discente do PPG-CTA.

Artigo 28 – Para a obtenção do Título de Mestre o discente deverá estar sem pendências quanto as obrigações administrativas e documentais da Universidade.

TÍTULO VIII

Do Reconhecimento de Créditos de Disciplinas

Artigo 29 - Os discentes podem cursar disciplinas em outros Programas de pós-graduação ou solicitar o reconhecimento dos créditos de disciplinas através de processos de Aproveitamento, Transferência e Convalidação, de acordo com a Resolução da CPG.

Parágrafo 1º - Os processos de reconhecimento de créditos em disciplinas devem ser analisados pela Coordenação do PPG-CTA.

Parágrafo 2º - A quantidade de créditos atribuída à disciplina externa deverá ser adaptada ao sistema da UFABC, de acordo com o parágrafo 1 do artigo 21 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu UFABC.

TÍTULO IX

Do Corpo docente

Artigo 30 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental é constituído por docentes portadores de título de Doutor, credenciados pela Coordenação do Programa e homologados pela CPG.

Parágrafo único – São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- (a) Ministras aulas;
- (b) Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de discentes do Programa;

- (c) Orientar discentes do Programa;
- (d) Integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;
- (e) Desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao Programa.

Artigo 31 - O credenciamento ou descredenciamento de docente orientador será proposto pela Coordenação do Programa que levará em consideração o desempenho acadêmico do docente que mantenha ou melhore os indicadores de avaliação do Programa, conforme norma específica, considerando:

- I – produtividade científica no quadriênio anterior;
- II – oferecimento de disciplina(s);
- III – orientação de discente(s) no Programa;
- IV – participação em projetos de pesquisa e extensão;
- V – cooperação externa;
- VI – busca de interação interdisciplinar.

Artigo 32 - Os docentes do Programa serão credenciados em duas categorias:

- I – Docentes permanentes – docentes credenciados e responsáveis diretos pelo PPG-CTA incluindo ministrar aulas, orientar discentes, manter pesquisa nas áreas de concentração e organizar atividades para os discentes;
- II – Docentes colaboradores – docentes credenciados e responsáveis por ministrar aulas, pesquisar e orientar discentes, tendo uma dedicação parcial no Programa.

Artigo 33 - Os orientadores do Programa serão continuamente avaliados e submetidos a um processo de credenciamento por tempo determinado, de acordo com norma específica. A cada dois anos, o credenciamento do docente é reavaliado.

Artigo 34 - O número de orientandos por orientador não pode ultrapassar o máximo de 8 (oito) orientandos, considerados todos os PPGs dos quais o docente participa.

Artigo 35 - Compete ao docente orientador:

- a) definir junto com discente o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação;
- b) estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por este;
- c) acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente;

d) estimular o discente no envio e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;

e) incentivar o discente para a publicação de trabalhos científicos em revistas.

Artigo 36 - O credenciamento como orientador no PPG-CTA pode ser solicitado a qualquer momento e o candidato deve atender as exigências definidas em norma específica e ainda:

I – Enviar carta solicitando o credenciamento à Coordenação do PPG-CTA;

II – Anexar à carta de solicitação de credenciamento, o Currículo Lattes e o projeto de pesquisa docente;

III – Quando for o caso, anexar termo de outorga de projeto(s) aprovado(s) e/ou em execução, financiado(s) por entidade(s) externa(s) à UFABC;

IV – Na carta de solicitação de credenciamento explicitar aderência com uma das linhas de pesquisa do programa e indicar disciplinas, do quadro de disciplinas do PPG- CTA, que pode contribuir.

TÍTULO X

Da Co-orientação de Discentes

Artigo 37 - O PPG-CTA é interdisciplinar, estimula a co-orientação de discentes e a troca de experiências e conhecimento entre os docentes da mesma área ou de outros PPGs de área de concentração diferente.

Parágrafo 1º - O co-orientador deverá ser portador do título de doutor.

Parágrafo 2º - Na capa da dissertação deverá constar o nome do co-orientador, quando cabível.

TÍTULO XI

Da Escolha de Orientador

Artigo 38 - O discente deve definir o seu orientador antes da inscrição para o processo seletivo, ocasião em que apresentará projeto com anuência do orientador.

Parágrafo único - No caso de discentes recém-aprovados em processo seletivo, com anuência de orientador que atingiu o número máximo de orientandos, a Coordenação poderá atribuir ao discente um orientador dentre um dos membros do corpo docente.

TÍTULO XII

Da atribuição e cancelamento de Bolsa Institucional

Artigo 39 - As bolsas institucionais serão atribuídas conforme a classificação dos candidatos no exame de ingresso. As regras que norteiam a atribuição e cancelamento de bolsas estão dispostas na Resolução CONSEP N.º 93/2010 e Resolução da CPG N.º 02/2015.

Parágrafo único – Poderão ser contemplados com bolsas, discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo associado a atividade docente, segundo Portaria específica.

TÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPG-CTA, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados ou dos discentes devidamente matriculados no PPG-CTA.

Artigo 41 - Estas normas internas poderão ser complementadas a qualquer momento por meio da publicação de Portarias e/ou Resoluções da Coordenação do programa, devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Artigo 42 - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.